AUTORIZAÇÃO

PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

Nº: **009/2018 -** *Processo nº:* **7.213-2/2018-1**

1) AUTORIZADO

ELIANA CRISTINA AMARAL PARRA

CPF: 281.300.768-45

2) REPRESENTANTE (PROCURAÇÃO)

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

3) LOCALIZAÇÃO

Rua Rio Claro, 180 – Vila Hortolândia

4) DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

01 árvore isolada nativa da flora brasileira

5) JUSTIFICATIVA

Demolição e transformação de uso residencial em comercial conforme projeto aprovado no processo 11374-8/2017

6) VALIDADE

--1 ANO---

7) OBSERVAÇÕES

Autorização emitida baseada no Decreto Municipal nº. 21.112 de 14 de fevereiro de 2008 e a Resolução SMA 07, de 18 de janeiro de 2017.

- ***Animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma;***
- *O serviço de remoção é de inteira responsabilidade do proprietário do terreno no qual a árvore se encontra;*
- *O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;*
- *As toras geradas deverão ser retiradas e transportadas do local com segurança, além de ser dada destinação final apropriada;*
- *As árvores não devem ser cortadas durante o período de florescimento e/ou frutificação;*
- *Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário;*
- *Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente – APP.*
- *As espécies exóticas (não pertencentes à Flora Brasileira) em área particular e em zona urbana estão dispensadas de licenciamento por esta Prefeitura.*

Jundiaí, 14 de Março de 2018.

Erich de Castro Dias
Biólogo